



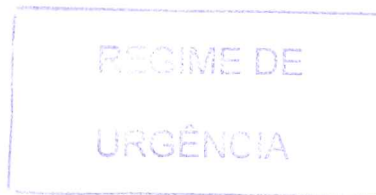
L I D O
Em. 21/05/13
Assessoria do Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 168 /2013-GAG

Brasília, 16 de maio de 2013.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *institui a política distrital de atenção ao jovem e dá outras providências*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Governo.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

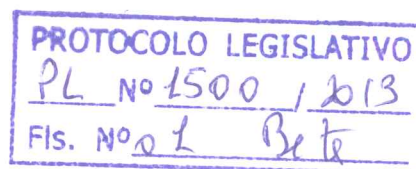
Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSASSINA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 17/ma/2013 14:40

END

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 21.05.13
Assessoria de Plenário

PL 1500 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Institui a política distrital de atenção ao
jovem e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º São diretrizes da política distrital de atenção ao jovem:

- I – integração dos programas, projetos e ações voltados para os jovens;
- II – aproveitamento dos equipamentos públicos voltados aos jovens;
- III – descentralização dos serviços com vista à universalização de acesso;
- IV – participação dos jovens na formulação e gestão da respectiva política.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, jovem é pessoa que tenha idade entre 15 e 29 anos.

Art. 2º São componentes da política distrital de atenção ao jovem:

- I – os Centros de Juventude do Distrito Federal;
- II – o Programa Renda Jovem de Cidadania;
- III – o Comitê Permanente de Acompanhamento e Articulação das Ações para a Juventude – CPJ;
- IV – o Conselho de Juventude do Distrito Federal.

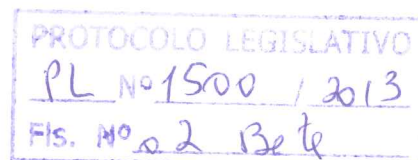
Art. 3º Ficam instituídos os Centros de Juventude do Distrito Federal, destinados ao atendimento especializado ao jovem, competindo-lhes:

- I – promover ações voltadas para os jovens;
- II – apoiar o fortalecimento institucional das redes sociais;
- III – promover a consciência política e a valorização da identidade étnico-racial e cultural.

Parágrafo único. As ações dos Centros de Juventude devem priorizar os jovens de famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Governo é responsável pela implantação, manutenção e coordenação dos Centros de Juventude.

Parágrafo único. Ato do Governador pode atribuir a outra Secretaria a responsabilidade de que trata este artigo.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º A gestão de unidade de Centro de Juventude pode ser conferida a entidades sem fins lucrativos credenciadas nos conselhos ou órgãos competentes no Distrito Federal, na forma do regulamento

Art. 6º Fica instituído o Programa Renda Jovem de Cidadania, destinado a conceder bolsa a jovens da rede pública de ensino do Distrito Federal, no valor mensal de R\$ 300,00, sendo:

I – R\$ 200,00 pagos diretamente ao beneficiário;

II – R\$ 100,00 depositados em poupança, com saque condicionado à comprovação de aprovação na série escolar cursada no ano anterior.

Art. 7º Podem ser beneficiários do Programa Renda Jovem de Cidadania os jovens residentes no Distrito Federal integrantes de famílias pobres ou extremamente pobres e que atendam as seguintes condições:

I – ter entre quinze e dezenove anos e estar frequentando o ensino fundamental regular ou educação especial;

II – ter entre quinze e vinte e um anos e estar frequentando o ensino médio regular, inclusive profissionalizante, ou educação especial.

III – ser membro de família integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se famílias pobres ou extremamente pobres aquelas com renda *per capita* familiar mensal definidas no Plano pela Superação da Extrema Pobreza – DF sem Miséria.

§ 4º É vedado o acúmulo de benefício similar ao Renda Jovem de Cidadania.

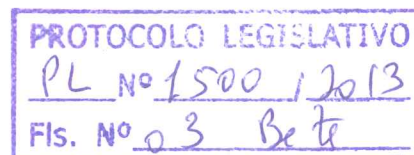
§ 5º O benefício do Programa Renda Jovem de Cidadania não é computado no cálculo da renda familiar *per capita* mensal para efeitos do Plano pela Superação da Extrema Pobreza – DF sem Miséria.

Art. 8º O pagamento do benefício a que se refere o art. 6º é feito por meio de conta bancária específica para essa finalidade.

Parágrafo único. A participação do jovem no Programa e a abertura da conta específica para recebimento da bolsa ficam sujeitas à comprovação de atendimento das condições dispostas no art. 7º e aceitação formal do beneficiário ou, quando couber, do responsável legal, por meio de Termo de Adesão.

Art. 9º O beneficiário da Renda Jovem de Cidadania deve comprovar frequência regular às aulas, na forma do regulamento.

Art. 10. Os jovens beneficiários da Renda Jovem de Cidadania devem ser inseridos em ações sociais e comunitárias coordenadas pelos Centros de Juventude e em programas de qualificação profissional ofertados diretamente pelo Governo do





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal ou por entidades conveniadas, inclusive no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

Art. 11. O tempo máximo de recebimento da Renda Jovem de Cidadania é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, avaliadas as condições de elegibilidade.

Art. 12. Os valores contabilizados em favor do jovem são de natureza pessoal e intransferível.

Art. 13. O Programa Renda Jovem de Cidadania deve ser implantado prioritariamente em localidades de vulnerabilidade social e em escolas cujos indicadores apresentem maior índice de exposição dos alunos a situações de violência.

Parágrafo único. A seleção das localidades deve observar as prioridades do Plano DF Sem Miséria, consultado o respectivo Comitê Gestor.

Art. 14. Fica constituído o Comitê Permanente de Acompanhamento e Articulação das Ações Para a Juventude – CPJ, a ser composto na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Comitê é coordenado pela Secretaria de Estado de Governo, por meio da Coordenadoria de Juventude.

Art. 15. Compete ao CPJ, em relação às políticas públicas voltadas para os jovens:

I – articular, acompanhar e avaliar os programas e ações;

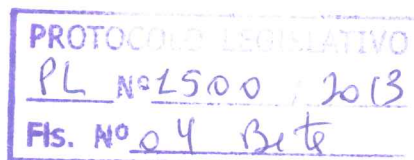
II – determinar, no início de cada ano, objetivos e metas para o exercício correspondente;

Art. 16. As despesas para execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado do Governo ou da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 17. Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 6 /2013 – SEGOV

Brasília, 7 de MAIO de 2013.

Para: Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal

Interessado: Secretaria de Estado de Governo

Exmo. Sr. Governador,

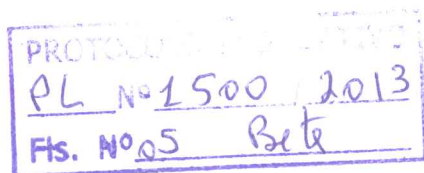
Encaminho a Vossa Excelência, anexa, minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a articulação das políticas públicas de Juventude no âmbito do Governo do DF, a criação de programa denominado Renda Jovem de Cidadania e, ainda, a instituição dos Centros de Juventude do DF. A minuta de PL é resultante do trabalho do Comitê Intersetorial da Política Distrital de Juventude, instituída por Vossa Excelência por meio do Decreto 33.927, de 28 de setembro de 2012. É, portanto, o resultado do esforço conjunto e da articulação de todas as áreas que compuseram o Comitê.

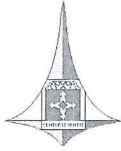
A finalidade primordial da proposta de PL ora em tela é a de instituir os parâmetros e diretrizes de uma Política Distrital de Atenção aos Jovens,

Secretaria de Estado de Governo
Palácio do Buriti,

CEP: 70.075-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3961-1556 / 3961-4438





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO



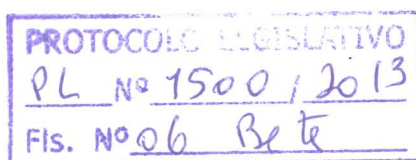
constituindo o arcabouço institucional que garantirá um caráter de política de Estado às iniciativas em favor do segmento jovem de nossa população. A partir desses parâmetros, especificados no PL, os entes públicos poderão estabelecer o escopo, metas e objetivos quantificáveis para as ações com interesse nos jovens e em favor da integração das novas gerações ao processo de desenvolvimento do DF. Passo, desse modo, à descrição das componentes fundamentais do PL e o papel de cada uma dessas componentes na composição do arcabouço institucional da Política Distrital de Juventude proposta:

1. **Os Centros de Juventude:** os CJ, ou Centros de Juventude, são equipamentos públicos que tem a finalidade de promover a territorialização das políticas de juventude, servindo de referência no território tanto para a integração e articulação das ações, serviços e programas, quanto para a comunidade local e, sobretudo, os jovens, como espaço de convivência, produção cultural e apoio à participação social. Os Centros de Juventude abrigarão atividades de inclusão digital, formação profissional, ação comunitária e inclusão social com foco nos jovens.

Vale ressaltar que os Centros de Juventude já são um compromisso do Governo do DF com a população, haja vista a existência de Ação Orçamentária e Programa de Trabalho já em andamento, sob a coordenação e gestão da Secretaria de Estado de Governo, com o descritivo “Implantação dos Centros de Juventude no DF”. Esses equipamentos estão sendo implantados por meio de construção, ou reforma em próprios do GDF ou, ainda, pela adaptação de algumas unidades de equipamentos já existentes, como os COSES – centros de convivência especializados ligados aos Centros de Referência da Assistência Social, CRAS.

Os CJ poderão ser geridos em parceria com entidades sem fins lucrativos, em conformidade com o disposto na Lei Distrital 4.081/2008, que dispõe sobre a

Secretaria de Estado de Governo
Palácio do Buriti,
CEP: 70.075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3961-1556 / 3961-4438





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

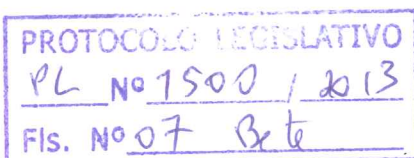


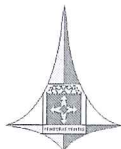
qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal. A Secretaria de Estado de Governo tem em andamento os projetos para implantação de cinco unidades em 2013: SCIA (Cidade Estrutural); Ceilândia (Guarirobas); Samambaia; Planaltina (Buritis IV) e Paranoá.

2. **Programa Renda Jovem de Cidadania:** o Programa é destinado a jovens entre 15 e 19 anos que estejam cursando o Ensino Fundamental ou entre 15 e 21 anos que estejam cursando o Ensino Médio. Prevê o pagamento de benefício mensal no valor de R\$ 200 e R\$ 100 depositados em conta poupança que somente poderão ser acessados se o jovem comprovar avanço no rendimento escolar por meio de aprovação à série subsequente à que esteja cursando ou a conclusão do Ensino Médio. O recebimento do auxílio financeiro mensal está condicionado à frequência escolar e à participação em atividades de caráter socioeducativo em unidades dos Centros de Juventude. Do termo de adesão ao programa, de parte do beneficiário, constará Plano Individual de Acompanhamento, que trata-se de um roteiro pactuado entre o jovem e o Programa para a inclusão dele, o jovem, em atividades de seu interesse e que garantirão a atenção ao seu desenvolvimento de modo integral.

O Plano Individual de Acompanhamento é um instrumento consolidado da política de inclusão social e, no caso do jovem beneficiário do Renda Jovem de Cidadania, será composto de, no mínimo, 12 horas semanais de atividades distribuídas nas seguintes modalidades: qualificação profissional oferecida por meio dos Centros de Juventude ou de inclusão no Pronatec, Qualificopa e em parceria com o Instituto Federal de Brasília – IFB; formação para o empreendedorismo, de modo a preparar o jovem para o recebimento do recurso poupado; atividades culturais e socioeducativas. O Programa promove ainda a inclusão bancária desses jovens e é um forte estímulo à construção de trajetórias de autonomia.

Secretaria de Estado de Governo
Palácio do Buriti,
CEP: 70.075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3961-1556 / 3961-4438





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

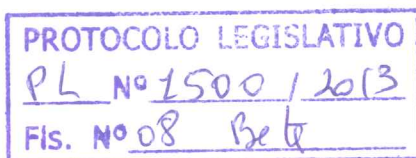


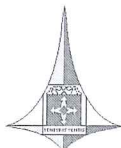
O Programa tem como público alvo prioritário os jovens pobres e extremamente pobres que estejam em situação de defasagem idade/série e em situação de vulnerabilidade social que represente enfraquecimento de vínculo com a escola e outros aspectos da vida em sociedade. Ele insere-se, portanto, no contexto do desafio da erradicação da miséria, já que busca romper com mecanismos que reproduzem e perpetuam a desigualdade a partir da condição juvenil desses atores.

Por outro lado, essa ação é complementar à estratégia de criar oportunidades em postos de trabalho, já que esse público específico encontra ainda dificuldades e necessita de um maior suporte para o aproveitamento de tais oportunidades. Por fim, o Programa dialoga fortemente, amplia e atualiza a estratégia do antigo programa “poupança-escola”, ensaiado no DF no início da década de 1990.

3. **Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Políticas para a Juventude – CPJ:** o Comitê proposto é uma ação não-orçamentária que tem um papel fundamental no arcabouço institucional proposta. No momento, Vossa Excelência busca dar uniformidade, unicidade de ação e identidade às ações e programas com interesse nos jovens; essa é a determinação mais acertada ao tratar de políticas públicas multidisciplinares e transversais, como é o caso da temática de juventude. O Comitê estabelecerá os procedimentos para que essa prática não se perca como iniciativa de Governo e torne-se parte primordial do escopo da política. Ele listará os indicadores a serem observados para o sucesso das ações e programas destinados aos jovens, bem como estabelecerá um sistema de acompanhamento para definição dos desafios e do conjunto de ações que poderão, num determinado momento, serem incluídas no escopo da Política Distrital de Juventude. Constitui-se, desse modo, como o instrumento institucional mais apropriado para a gestão integrada dessas políticas.

Secretaria de Estado de Governo
Palácio do Buriti,
CEP: 70.075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3961-1556 / 3961-4438





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO



4. **Conselho de Juventude do DF:** é o espaço do diálogo social com as juventudes, do controle social da política pública e dimensão importante de uma proposta de Política Distrital de Juventude. O CONJUVE-DF já está instituído por meio da Lei 5.020/2013, de autoria do Poder Executivo, já regulamentada por Vossa Excelência. O que o PL ora em pauta faz é apenas estabelecer o CONJUVE como uma das componentes estruturantes do arcabouço institucional que darão às políticas de juventude no DF o caráter de política de Estado. Não é criada nenhuma atribuição nova ou qualquer alteração na legislação já em vigor relacionada ao Conselho.

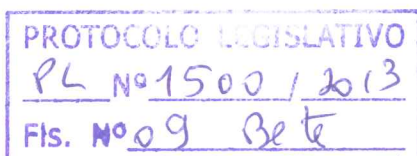
Por oportuno, registro que as dotações orçamentárias para a execução do disposto por meio do presente PL poderão ser suplementadas por meio de Decreto nas seguintes rubricas e respectivos programas de trabalho:

Centros de Juventude: Programa Trabalho 14.422.6223.3233.0001
IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE--DISTRITO FEDERAL –
SECRETARIA DE GOVERNO.

Programa Renda Jovem de Cidadania: Programa Trabalho
08.244.6211.4188.0004 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA-INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL –
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sendo estes os motivos, e considerando a determinação expressa de Vossa Excelência para que se institua uma política abrangente, avançada e

Secretaria de Estado de Governo
Palácio do Buriti,
CEP: 70.075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3961-1556 / 3961-4438





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

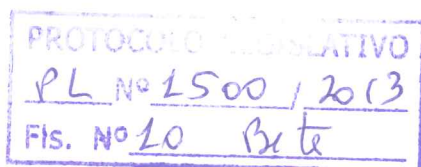


inovadora de inclusão social das nossas juventudes, e por considerar que a proposição em tela corresponde a essa determinação, é que, respeitosamente, peço a análise e deferimento de Vossa Excelência ao anexado a esta E.M.

Atenciosamente,


GUSTAVO LAGO
Secretário de Estado de Governo

Secretaria de Estado de Governo
Palácio do Buriti,
CEP: 70.075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3961-1556 / 3961-4438





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Na forma prevista no art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** o seguinte sobre a despesa prevista no Projeto de Lei, que *institui a política distrital de atenção ao jovem e dá outras providências*:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o corrente exercício e para os dois subsequentes é a seguinte:

Exercício	2013	2014	2015
Valores (R\$)	2.848.000,00	13.639.200,00	15.979.200,00

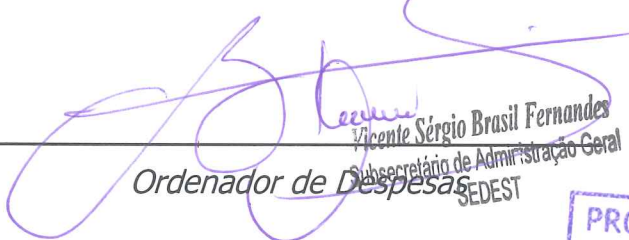
Nota: As premissas e metodologia de cálculo utilizadas encontram-se anexas a esta Declaração.

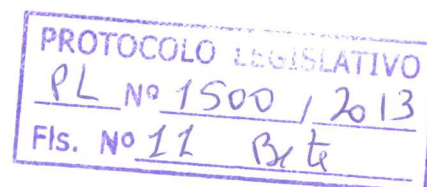
b) há adequação orçamentária e financeira, devendo a despesa ser executada no programa de trabalho 08.244.6228.4232.0001 – (ODM) AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº 5.011, de 28/12/2013) e pela natureza da despesa 339048.

c) o aumento é compatível com o Plano Plurianual para 2012-2015 (Lei nº 4.742, de 29/12/2011) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 4.895, de 26/7/2012);

d) os recursos necessários para o custeio da despesa a ser instituída são oriundos do Tesouro do Distrito Federal ou de outras fontes, na forma da programação prevista na Lei Orçamentária Anual. A despesa não afeta as metas de resultados fiscais, e o aumento previsto no Projeto de Lei será compensado, oportunamente, na forma exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Brasília-DF, de maio de 2013.


Vicente Sérgio Brasil Fernandes
Subsecretário de Administração Geral
SEDEST
Ordenador de Despesas





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
PROGRAMA RENDA JOVEM DE CIDADANIA

2013					
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
*META	600	1.200	2.000	2.500	2.500
VALOR ESTIMADO (R\$)	280.000,00	397.500,00	637.500,00	791.600,00	791.600,00
				Total!	2.848.000,00

2014						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
*META	2500	2500	3100	3100	3700	3700
VALOR ESTIMADO (R\$)	791.600,00	791.600,00	971.600,00	971.600,00	1.151.600,00	1.151.600,00

2014						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
*META	4300	4300	4300	4300	4300	4300
VALOR ESTIMADO (R\$)	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00
					Total	13.639.200,00

Secretaria de Estado de Governo
Palácio do Buriti,
CEP: 70.075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3961-1556 / 3961-4438

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1500 / 2013
Fls. Nº 12 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO



2015						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
*META	4300	4300	4300	4300	4300	4300
VALOR ESTIMADO (R\$)	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00

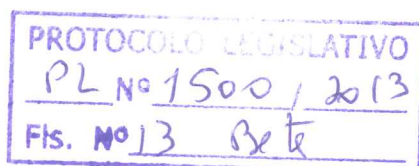
2015						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
*META	4300	4300	4300	4300	4300	
VALOR ESTIMADO (R\$)	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00	1.361.600,00
					Total	15.979.200,00

Observação: O valor necessário para 2014 será incluído na PLOA/2014.

Brasília, 23 de abril de 2013.


GUSTAVO PONCE
Secretário de Estado de Governo

Secretaria de Estado de Governo
Palácio do Buriti,
CEP: 70.075-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3961-1556 / 3961-4438





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : POLÍTICA DISTRITAL
Data : 21/05/13 17:36:05
Proposições Encontradas : **28** **Tela** : **1/1**

1 : [PL-378/1999](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/05/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DISTRITAL DE MEDICAMENTOS.

Indexação : FARMACOVIGILÂNCIA - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS - RENAME

Autoria : RENATO RAINHA

2 : [PL-387/1999](#) **Situação** : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/05/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DISTRITAL DE MEDICAMENTOS.

Indexação : FARMACOVIGILANCIA, CRIAÇÃO DE CENTROS REGIONAIS, NOTIFICAÇÃO DE REAÇÃO ADVERSA, FARMACEUTICA, ASSEGURAR QUALIDADE, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO.

Autoria : RENATO RAINHA

3 : [PL-521/1999](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 16/06/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DISTRITAL DE INCENTIVO À PESQUISA E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FITOTERÁPICOS.

Indexação : SUS, SAÚDE, MEDICINA.

Autoria : AGRÍCIO BRAGA

4 : [PL-77/2003](#) **Situação** : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/02/03

Norma : LEI 3232/2003

Ementa : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DISTRITAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : IZALCI LUCAS

5 : [PL-916/2003](#) **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 12/11/03

Norma : LEI 3822/2006

Ementa : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DISTRITAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Indexação :

Autoria : Poder Executivo

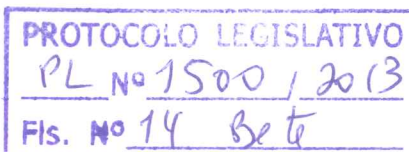
6 : [PL-1027/2004](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/02/04

Ementa : INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL DE QUALIDADE AMBIENTAL OCUPACIONAL E DE PROTEÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.






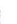

Autoria : IZALCI LUCAS





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO





- 7 : **PL-1801/2005**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 29/03/05
Ementa : DISPÕE SOBRE A **POLÍTICA DISTRITAL** DE INCENTIVO ÀS CULTURAS DA FLORICULTURA E HORTICULTURA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : PEDRO PASSOS
- 8 : **PL-2227/2005**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/11/05
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA DISTRITAL** DO COOPERATIVISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : INSTITUIÇÃO, **POLITICA**, COOPERATIVA, (DF), PROCESSO, LICITATORIO, (OCEDF).
Autoria : PEDRO PASSOS
- 9 : **PL-18/2007**  **Situação** : Tramitando
- Localização** : CAS
Leitura : 07/02/07
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA DISTRITAL** DE QUALIDADE AMBIENTAL OCUPACIONAL DE PROTEÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : **POLITICA DISTRITAL**, QUALIDADE AMBIENTAL, PROTEÇÃO, SAUDE DO TRABALHADOR.
Autoria : PEDRO PASSOS
- 10 : **PL-436/2007**  **Situação** : Tramitando
- Localização** : SACP
Leitura : 28/08/07
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA DISTRITAL** DA AGENDA 21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : CRISTIANO ARAÚJO
- 11 : **PL-715/2008**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 12/02/08
Norma : LEI 4317/2009
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA DISTRITAL** PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONSOLIDA AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : BENÍCIO TAVARES
- 12 : **PL-952/2008**  **Situação** : Tramitando
- Localização** : CESC
Leitura : 19/08/08
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA DISTRITAL** SOBRE O ÁLCOOL, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DO USO INDEVIDO DE ÁLCOOL E SUA ASSOCIAÇÃO COM A VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : BRUNELLI
- 13 : **PL-1395/2009**  **Situação** : Promulgado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/09/09
Norma : LEI 4555/2011
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA DISTRITAL** DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FURTO E ROUBO DE CABOS E FIOS METÁLICOS E DISCIPLINA O COMÉRCIO DESSE MATERIAL, QUALQUER QUE SEJA A SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : GERALDO NAVES

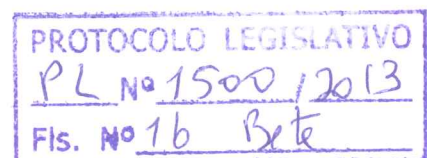
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1500 / 2013
Fis. Nº 15 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 14 : **PL-1617/2010**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/08/10
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA DISTRITAL** DE ATENÇÃO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : ROBERTO LUCENA
- 15 : **PL-33/2011**  **Situação** : Tramitando
- Localização** : SACP
Leitura : 02/02/11
Ementa : INSTITUI O PLANO **DISTRITAL** DE JUVENTUDE DENOMINADO PACTO PELA NOVA **POLÍTICA DISTRITAL** DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : CELINA LEÃO
- 16 : **PL-126/2011**  **Situação** : Retirado
- Localização** : Arquivo Intermediário - SPL
Leitura : 09/02/11
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA DISTRITAL** ANTI-DROGAS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DE CAMPANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : AGACIEL MAIA
- 17 : **PL-283/2011**  **Situação** : Tramitando
- Localização** : CEOF
Leitura : 12/04/11
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA DISTRITAL** DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS E CRIA O PROGRAMA **DISTRITAL** DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS CUIDADORES DAS AGUAS, NO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : CHICO VIGILANTE
- 18 : **PL-284/2011**  **Situação** : Retirado
- Localização** : Arquivo Intermediário - SPL
Leitura : 12/04/11
Ementa : DISPÕE SOBRE A **POLÍTICA DISTRITAL** DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : WASHINGTON MESQUITA
- 19 : **PL-477/2011**  **Situação** : Promulgado
- Localização** : Arquivado ao Fim de Legislatura
Leitura : 10/08/11
Norma : LEI 4887/2012
Ementa : ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.317, DE 2009, QUE INSTITUI A **POLÍTICA DISTRITAL** PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONSOLIDA AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : DR MICHEL
- 20 : **PL-555/2011**  **Situação** : Tramitando
- Localização** : CEOF
Leitura : 22/09/11
Ementa : DISPÕE SOBRE A **POLÍTICA DISTRITAL** DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : JOE VALLE





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 21 : [PL-742/2012](#) **Situação** : Tramitando
Localização : CSEG
Leitura : 08/02/12
Ementa : CRIA A **POLÍTICA** **DISTRITAL** DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FURTO E ROUBO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : WASHINGTON MESQUITA
- 22 : [PL-781/2012](#) **Situação** : Tramitando
Localização : ASSP
Leitura : 23/02/12
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA** **DISTRITAL** DE SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : WASHINGTON MESQUITA
- 23 : [PL-961/2012](#) **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivo Intermediário - SPL
Leitura : 05/06/12
Norma : LEI 4899/2012
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA** **DISTRITAL** DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA.
Indexação :
Autoria : Poder Executivo
- 24 : [PL-1199/2012](#) **Situação** : Tramitando
Localização : CAS
Leitura : 17/10/12
Ementa : INSTITUI A **POLÍTICA** **DISTRITAL** DE PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : ROBÉRIO NEGREIROS
- 25 : [PL-1231/2012](#) **Situação** : Tramitando
Localização : CESC
Leitura : 07/11/12
Ementa : CRIA AS DIRETRIZES QUE CONSOLIDAM A **POLÍTICA** **DISTRITAL** DE ATENÇÃO INTEGRAL AS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE OBESIDADE E SOBREPESO.
Autoria : WASHINGTON MESQUITA
- 26 : [PL-1385/2013](#) **Situação** : Tramitando
Localização : CAS
Leitura : 06/03/13
Ementa : ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 4.317, DE 9 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUI A **POLÍTICA** **DISTRITAL** PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONSOLIDA AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : ARLETE SAMPAIO
- 27 : [PL-1409/2013](#) **Situação** : Tramitando
Localização : SACP
Leitura : 20/03/13
Ementa : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.822, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A **POLÍTICA** **DISTRITAL** DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : EVANDRO GARLA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

28

PL-1443/2013

Situação : Tramitando

Localização : CAS

Leitura : 11/04/13


Ementa : ALTERA A LEI Nº 4.317, DE 2009, QUE INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONSOLIDA AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : DR MICHEL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação, a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, conforme dispositivos do RICLDF na **CAS** (art. 64, I, d e j), **CEOF** (art. 64, II, a e c) e na **CCJ** (art. 63, I). Tramitação em regime de urgência e quorum de aprovação de maioria simples dos membros da CLDF.

Em, 22/05/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

